

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 58/2015 ¹

1. Síntese da Matéria: Altera a LRF, para acrescentar o art. 4º - A, que estabelece que a LDO de todos os entes deverá conter parâmetros e limites para o crescimento das despesas não financeiras na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios, limitando-as ao respectivo crescimento econômico. De acordo com o § 1º deste artigo, o crescimento das despesas não financeiras da União não pode ultrapassar o aumento do PIB. O mesmo PLP, segundo o § 2º, prevê a possibilidade de o Executivo adotar medidas anticíclicas na condução da política fiscal, como exceção ao § 1º, desde que aplicadas em situações de estagnação da atividade econômica e ociosidade do sistema produtivo/desemprego, e não coloquem em risco a solvência e a liquidez do setor público a médio prazo.

2. Análise: Do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, as disposições do citado projeto alteram a própria norma complementar, materialmente distinta e superior às leis ordinárias do ciclo orçamentário - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual. Assim, de per si, não aumenta a despesa pública, circunscrevendo-se ao campo da disciplina dos procedimentos a serem observados na elaboração das LDOs.

3. Dispositivos Infringidos:

Não foram identificados.

3. Resumo:

Pela não implicação do projeto no aumento da despesa ou na redução da receita.

Brasília, 2 de Outubro de 2017.

Coordenação de Legislação e Normas
Eugênio Greggianin - Coordenador

¹ Solicitação de Trabalho 1691/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.